



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Campus Formiga

PORTARIA Nº 2443/IFMG, DE 19 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do IFMG - Campus Formiga

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS FORMIGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078 de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20 e o que consta no Processo nº **23211.001023/2026-07**, resolve:

Aprovar o REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DO IFMG - CAMPUS FORMIGA , parte integrante dessa portaria.

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DO IFMG - CAMPUS FORMIGA

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas gerais para a organização, o

funcionamento e a gestão dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - *Campus Formiga*, de forma complementar e em consonância com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do IFMG, aprovado pela Resolução nº 37/2020.

Art. 2º Os cursos de Pós-Graduação constituem parte integrante da política educacional do IFMG, tendo como finalidade proporcionar formação científica, tecnológica e/ou cultural a portadores de diploma de curso superior, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Os cursos deverão estar alinhados ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), às demandas regionais e aos arranjos produtivos locais, conforme diretrizes institucionais.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

CAPÍTULO I - DA OFERTA E CRIAÇÃO

Art. 4º Os cursos poderão ser ofertados nas modalidades presencial e a distância.

Parágrafo único. Os cursos na modalidade presencial poderão ofertar componentes curriculares a distância, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º Os cursos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas e prazo máximo de integralização de até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º A criação dos cursos deverá observar as prerrogativas e o fluxo definidos nas normativas da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRIPPG).

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Art. 7º O corpo docente deverá atender a normativa institucional, garantindo-se, no mínimo, 30% (trinta por cento) de docentes com titulação de mestre ou doutor.

Art. 8º Poderão participar docentes externos, desde que aprovados pelo colegiado do curso, observados os limites e as condições estabelecidos na normativa institucional.

TÍTULO III - DO INGRESSO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

CAPÍTULO I - DO INGRESSO

Art. 9º Poderão ingressar nos cursos candidatos portadores de diploma de curso superior reconhecido, conforme a legislação vigente.

Art. 10. O processo seletivo será regido por edital e poderá incluir:

- I. análise de currículo;
- II. entrevista;
- III. prova escrita ou oral;
- IV. sorteio;
- V. ordem de inscrição;
- VI. outros critérios definidos institucionalmente.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO

Art. 11. O corpo discente poderá ser constituído por discentes regulares e especiais.

§ 1º Os discentes regulares são aqueles devidamente matriculados no curso, selecionados por meio de processo seletivo definido em edital.

§ 2º Os discentes especiais são aqueles matriculados em disciplina isolada, admitidos por processo seletivo específico.

§ 3º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser aproveitados caso o discente especial venha a se tornar regular, desde que cursados em período não superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 12. A matrícula inicial dos candidatos classificados será realizada conforme prazos e procedimentos estabelecidos em edital, junto à secretaria da especialização

do campus.

Art. 13. A renovação de matrícula nos períodos subsequentes é obrigatória, sendo de responsabilidade do discente acompanhar os prazos previstos no calendário acadêmico.

Parágrafo único. O discente que não solicitar a renovação de matrícula no prazo poderá requerê-la, de forma extemporânea, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o início do período letivo, mediante justificativa a ser apresentada à secretaria da especialização do campus.

Art. 14. O não cumprimento dos prazos de matrícula implicará perda da vaga, conforme normas institucionais.

Art. 15. A matrícula será realizada de forma seriada, conforme a organização prevista nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs).

§ 1º Na existência de dependências, é responsabilidade do discente solicitar a matrícula nas disciplinas pendentes.

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. O regime acadêmico será organizado em módulos semestrais, conforme a ordem definida nos PPCs dos cursos, adotando-se o sistema de créditos.

Art. 17. Um crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividade acadêmica.

CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO

Art. 18. O rendimento acadêmico será expresso em notas de 0 a 100 pontos.

Art. 19. Será considerado aprovado na disciplina o discente que:

- I. obtiver aproveitamento mínimo de 60%;
- II. cumprir frequência mínima de 75%.

Art. 20. A avaliação será contínua e poderá incluir provas, trabalhos, seminários e atividades práticas.

Parágrafo único. Caberá ao docente definir os instrumentos avaliativos no Plano de Ensino da disciplina.

Art. 21. A apuração da frequência das atividades a distância será avaliada segundo a frequência de acesso, o controle por meio da entrega de atividades avaliativas propostas e o envolvimento do aluno no ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 22. Não haverá etapa isolada de recuperação prevista no calendário acadêmico, cabendo ao docente definir estratégias contínuas de recuperação, em processo gradual.

Art. 23. O discente poderá solicitar a realização de avaliações perdidas, em segunda chamada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o término do impedimento, mediante apresentação, via e-mail, à secretaria da especialização, de atestado médico ou outro documento que justifique sua ausência.

Art. 24. As notas e faltas finais devem ser publicadas pelo docente em até duas semanas após o encerramento de cada disciplina.

Parágrafo único. Ao longo do período letivo, conforme previsto na Resolução nº 6, de 19 de dezembro de 2018 do IFMG Campus Formiga, Art. 2º, § 3º, *“o docente deverá preencher e atualizar, semanalmente, todas as informações relativas à frequência e às notas de avaliações dos alunos, assim como a execução do plano de aula (conteúdos realizados)”* no sistema acadêmico oficial.

CAPÍTULO III - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 25. O discente poderá solicitar o aproveitamento de estudos realizados em cursos de pós-graduação lato sensu, dentro do período previsto no calendário acadêmico, junto à secretaria da especialização.

§1º O aproveitamento poderá atingir, no máximo, 40% da carga horária total do curso.

§2º Para validação, deverão ser apresentados documentos oficiais emitidos pela instituição de origem, contendo ementa, carga horária e nota.

§3º A análise será realizada pelo(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina, que emitirá(ão) parecer de aprovação ou não do pedido de aproveitamento de estudos.

§4º Poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplinas:

- I. cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% da disciplina a ser dispensada e cujo conteúdo programático seja compatível;
- II. provenientes da soma de duas ou mais disciplinas com conteúdos programáticos equivalentes ao de uma disciplina do curso;
- III. que tenham sido cursadas em cursos de pós-graduação lato sensu de outras instituições de ensino superior;
- IV. que tenham sido concluídas há, no máximo, 5 (cinco) anos da data de solicitação do aproveitamento;
- V. nas quais o discente tenha sido aprovado com aproveitamento igual ou superior a 60%.

TÍTULO V - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente obrigatório para a conclusão do curso.

Parágrafo único. O TCC será registrado no histórico acadêmico, sem atribuição de carga horária e créditos.

Art. 27. O TCC observará regulamento específico, complementar aos PPCs, devendo ser aprovado pelo colegiado do curso.

Parágrafo único. Somente serão aprovados os alunos que obtiverem, no mínimo, 60% de aproveitamento no TCC.

Art. 28. A produção acadêmica deverá, sempre que possível, ser submetida à publicação em periódico especializado.

CAPÍTULO II - DA ORIENTAÇÃO

Art. 29. Cada discente terá um orientador designado pelo colegiado, conforme o

regulamento específico do TCC do curso.

§1º - O professor orientador poderá ser do IFMG ou externo (colaborador), desde que aprovado pelo colegiado, mediante termo de compromisso.

§2º - O discente poderá, mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Curso, solicitar a mudança de orientador, a qual será analisada pelo referido Colegiado.

§3º - O orientador também poderá, mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Curso, solicitar a interrupção do trabalho de orientação, a qual será analisada pelo referido Colegiado.

Art. 30 - Compete ao orientador:

I. elaborar o plano de orientação, considerando-se o tempo disponível para a finalização do trabalho de conclusão do curso;

II. aconselhar e acompanhar o discente no decorrer do curso e orientar a elaboração do plano de trabalho que dará origem ao trabalho de conclusão do curso;

III. orientar a elaboração e a consecução do Trabalho de Conclusão do Curso;

IV. presidir a banca de avaliação do trabalho de conclusão do Curso, quando houver.

Art. 31. O discente poderá contar com coorientadores, internos ou externos ao Curso, com comprovada titulação e com atribuições complementares às do orientador.

Parágrafo único. A indicação do coorientador será feita formalmente pelo docente orientador ao Colegiado do Curso, que emitirá parecer e deliberará sobre sua aprovação.

TÍTULO VI - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO

Art. 32. Cada curso contará com um Colegiado responsável pelo planejamento e avaliação das atividades.

Art. 33. Sua composição seguirá normativa institucional.

Art. 34 Compete ao Colegiado a gestão didático-pedagógica dos cursos, bem como deliberar sobre questões acadêmicas e propor melhorias.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO

Art. 35. O curso será coordenado por docente indicado pelo Colegiado do Curso.

Art. 36. Compete ao coordenador executar, acompanhar e supervisionar o curso.

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA

Art. 37. O curso será assessorado pela secretaria da especialização.

Art. 38. Compete à secretaria:

- I. realizar e controlar registros acadêmicos;
- II. atuar no processo de matrícula;
- III. participar da elaboração do calendário acadêmico;
- IV. executar demais rotinas administrativas.

TÍTULO VII - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 39. O discente poderá solicitar o trancamento total de matrícula, pelo prazo máximo de um período letivo, junto à secretaria da especialização, conforme os prazos previstos no calendário acadêmico.

Art. 40. É vedado o trancamento de matrícula para discentes ingressantes no primeiro período letivo do curso, exceto nos casos motivados por problemas de saúde.

§1º O requerimento de trancamento de matrícula realizado fora do prazo previsto no calendário acadêmico, ou por necessidade de trancamento no primeiro período letivo do curso, deverá ser acompanhado de documentação comprobatória da incapacidade de frequência às aulas.

§2º O requerimento será analisado pelo Colegiado do Curso, que emitirá parecer.

Art. 41. O trancamento total da matrícula interrompe a contagem de tempo para efeito de integralização do curso.

TÍTULO VIII - DO REGIME EXCEPCIONAL DE ESTUDOS

Art. 42. Será concedido regime excepcional de estudos aos discentes que se enquadrarem nas determinações do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, observadas as condições de ensino e aprendizagem.

§1º O discente interessado em obter regime excepcional de estudos, ou seu representante legal, quando for o caso, deverá requerê-lo junto à secretaria da especialização, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de início do afastamento.

§2º O requerimento deverá ser acompanhado de laudo ou atestado médico que identifique a incapacidade de frequência às atividades acadêmicas, bem como a data de início e término do afastamento.

§3º O regime excepcional de estudos será aplicado somente a afastamentos por períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, observado o prazo limite pedagogicamente aceitável.

§4º O requerimento de regime excepcional de estudos será indeferido para as disciplinas em que as faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, os 25% (vinte e cinco por cento) permitidos.

TÍTULO IX - DO DESLIGAMENTO

Art. 43. Será desligado o discente que:

- I. não renovar a matrícula regularmente dentro do prazo previsto no calendário acadêmico;
- II. for reprovado em 2 (duas) ou mais disciplinas durante o curso;
- III. ultrapassar o prazo máximo previsto para integralização do curso;

IV. solicitar desligamento.

Art. 44. Será assegurado o direito à ampla defesa nos casos previstos nos incisos II e III.

Parágrafo único. O discente terá 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da comunicação do processo de desligamento, para exercer seu direito de defesa, que será julgado pelo Colegiado do Curso.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 45. Os cursos poderão ser gratuitos ou pagos.

Art. 46. A cobrança de taxas deverá constar em edital.

TÍTULO XI - DA CERTIFICAÇÃO

Art. 47. Fará jus ao certificado de Especialista o discente que cumprir todas as exigências obrigatórias previstas no PPC do curso.

Parágrafo único. A expedição do certificado e do histórico escolar final ocorrerá em até, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de conclusão do curso.

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de acordo com suas atribuições regimentais.

Art. 49. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 19 de maio de 2026

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
PATRICK SANTOS DE OLIVEIRA | Diretor

Data da Assinatura:
19 de maio de 2026 as 23:38 (America/Sao_Paulo)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)